



LEI Nº 2424, DE 26 DE OUTUBRO DE 1978.

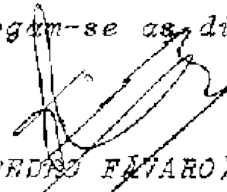
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - As instalações provisórias para vendas de frutas só serão permitidas nas ruas e avenidas, desde que localizadas a uma distância mínima de 150 m (cento e cinquenta metros) entre as respectivas bancas de venda, respeitando-se os direitos adquiridos até então.

Parágrafo único - As disposições do artigo / não se aplicam às instalações provisórias permitidas nas proximidades do Cemitério Nossa Senhora do Desterro e Nossa Senhora do Montenegro no período dedicado à celebração do Dia de Finados.

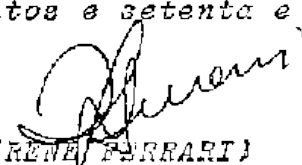
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito.


(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ.